



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 08 de abril de 2022 – Nº 1960

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 179, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOVAS DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica Municipal em vigor, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira laranja a indicada para este Município, que se caracteriza pelo nível de mobilidade restrita;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda a Paraíba, como também deste Município, no combate a Pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes no presente decreto, poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 42.388 de 07 de abril de 2022, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares com ocupação de 100% da capacidade do local e exigência da apresentação do comprovante de vacinação com esquema vacinal completo.

Art. 2. Fica facultado a partir da publicação deste decreto o uso de mascaras em espaços abertos ou fechados no âmbito do município de Lastro - PB.

Paragrafo único: Recomenda-se as pessoas que possuem morbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização de mascaras.

Art. 3. Fica autorizado a partir da publicação deste decreto, os eventos esportivos realizados em arenas, ginásios e estádios, com a capacidade de público de 100% da capacidade do local, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 4º. Fica autorizado a partir da publicação deste decreto, a realização de missas, cultos e cerimônias religiosas presenciais com ocupação de 100% da capacidade do local.

Art. 5º. Fica autorizado a partir da publicação deste decreto, a realização de eventos sociais e corporativos, com até 100% por cento da capacidade do local, com a exigência do cartão de vacinação com o esquema vacinal completo.

Art. 6º. Fica autorizado a partir da publicação deste decreto a realização de **SHOWS**, com ocupação de 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Lastro, devendo exigir dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 7º. Fica autorizado o retorno 100% presencial das aulas da rede de ensino.

§1º. É obrigatória a apresentação do cartão de vacinação em dia para os servidores, professores,



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 08 de abril de 2022 – Nº 1960

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

colaboradores e alunos na faixa etária disponível para vacinação.

§2º Em caso de alunos com faixa etária superior a 5 anos e que não esteja com o esquema vacinal em dia, a escola deve enviar notificação aos órgãos competentes constando as informações necessárias.

Art. 8º. Fica determinado o retorno ao trabalho 100% presencial dos servidores e empregados públicos municipais.

§1º. O home office será facultado apenas ao servidor que se encontre em estado clínico atípico em relação às comorbidades declaradas, devidamente comprovadas.

§2º. Em caso de impossibilidade, o servidor deve apresentar declaração médica que comprove o risco do exercício da sua atividade presencial.

Art. 9º. A Vigilância Sanitária Municipal, as forças policiais estaduais, Corpo de Bombeiros e o serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das determinações deste decreto, podendo qualquer um destes órgãos autuar e aplicar as penalidades tratadas neste artigo.

Art. 10. As medidas previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11º. O presente ato entra em vigor com a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lastro – PB, em 07 de Abril de 2022.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito